

**ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO
ONEROSA DE ESPAÇO COMERCIAL ESPAÇO
COMERCIAL (EUC 2118) DO SHOPPING VIA PARQUE
SHOPPING**

Que entre si fazem, de um lado,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 00.332.266/0001-31, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 3º andar, bloco B – Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, neste ato representado por sua administradora e proprietária fiduciária dos bens que integram o seu patrimônio, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS -DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 3º andar – Vila Olímpia, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração lavrada à págs. 1073, do Livro nº. 8890620230405, do 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, em 05/04/2023, doravante denominado **CEDENTE**;

De outro lado, a **UNIÃO**, representada pela **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO RIO DE JANEIRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0035-85, com filial na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rodrigues Alves, nº. 1 - Cais do Porto, CEP: 20.081-250, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO**, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1432176, no âmbito da unidade gestora 200356, no uso da competência que lhe confere a nomeado pela Portaria nº 01 - DG/PF, de 03 de janeiro de 2025, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

As Partes têm entre si, justo e acertado, o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto alterar premissas relativas ao Termo de Cessão de Uso Não Onerosa de Espaço Comercial, firmado em 01/07/2019 e aditado em 29/06/2021, 29/06/2023 e 28/06/2024, tendo como objeto o Espaço Comercial nº 2118 localizado no Via Parque Shopping.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, prorrogar a vigência do TERMO por mais 12 (doze) meses, de modo que o término da vigência, anteriormente previsto para o dia 30/06/2025, será no dia 30/06/2026.

2.1.1. O CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente, diante da concretização da contratação derivada do processo de Chamamento Público em andamento no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, devendo a CESSIONÁRIA, neste caso, notificar o CEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da rescisão, quando da concretização da contratação derivada do processo de Chamamento Público em andamento no âmbito desta Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – CREDENCIAL ESTACIONAMENTO

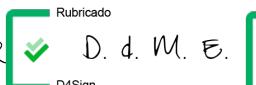
3.1. Durante o prazo de prorrogação acima previsto, o CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA gratuitamente o direito ao uso de credenciais de estacionamento do SHOPPING, para uso exclusivo de seus servidores residentes no posto, sem local demarcado.

CLÁUSULA QUARTA- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

4.1. Por livre ajuste das Partes, durante o prazo de prorrogação acima previsto, a limpeza e manutenção do Espaço Comercial será arcada pelo CEDENTE, com exceção da manutenção dos sistemas, internet e equipamentos.



galvao.fgsr@pf.gov.br
Rubricado
 D4Sign

diego.esperanca@viaparqueshopping.com.br
Rubricado
 D4Sign

rodrigo.silva@alqia.com.br
Rubricado
 D4Sign

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente a legislação e regulamentação brasileiras de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, em especial a Lei nº 12.846/13, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Leis Anticorrupção”).

5.2. Toda possível interação, de qualquer natureza, com um agente público ou seus assessores, agindo em caráter transitório ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como com partidos políticos, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional pública ou privada, que eventualmente seja necessária em razão das obrigações assumidas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância à Lei Anticorrupção, não poderão ser feitas em nome do CEDENTE e deverão se dar tão somente nos termos do presente instrumento.

5.3. A CESSIONÁRIA se compromete a (i) manter políticas e procedimentos internos (conforme aplicável) que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) se abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer terceiro; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao CEDENTE, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias no intuito de assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

5.4. A CESSIONÁRIA declara ainda e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios, funcionários e colaboradores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; e (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental ou por decisão judicial.

5.5. O não cumprimento da Lei de Anticorrupção será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá ao CEDENTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa à CESSIONÁRIA e apuração das perdas e danos em favor do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Se por força do presente instrumento, houver o compartilhamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, todas as informações acessadas e/ou recebidas em forma tangível e/ou intangível referentes, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer colaboradores, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes de qualquer uma das Partes, obrigam-se as Partes, diante deste cenário, a observar o quanto segue:

- a) Observar a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- b) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais a que tiverem contato em razão do presente Contrato.
- c) Adotar medidas de segurança razoáveis para assegurar que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas) sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Caso haja referida autorização, a transferência de informações deverá ser realizada mediante assunção pelo terceiro, por escrito, das responsabilidades relativas à proteção aos dados pessoais, tal como as estabelecidas neste



Rubricado

D4Sign



Rubricado

D4Sign



R. F. G. D. S. R.



R. D. M. E.



R. D. O. S.

D4Sign

- Contrato, ficando a Parte divulgadora responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivesse realizado.
- d) As Partes manterão, devidamente atualizados, os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que deverão conter: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.
 - e) Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) envolvendo estes dados, deverá a Parte detentora dos dados comunicar imediatamente a outra Parte.
 - f) A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado pela proteção de dados da outra Parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
 - g) Cada Parte deverá, sob o comando da outra, ou quando da extinção do vínculo contratual, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste Instrumento.
 - h) Caso qualquer das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial, comunicação oficial ou requisição do titular relacionadas a dados pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil e quando cabível, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição.

6.2. Para fins do disposto nessa Cláusula, entende-se por “Incidentes” qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais. Os demais termos terão seu conceito definido à luz no art. 5º da lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as demais cláusulas e condições do TERMO que não tenham sido expressamente modificadas/alteradas pelo presente aditamento, ficam mantidas e são ratificadas pelas Partes, incluindo as cláusulas de seus anexos e dos aditamentos anteriormente celebrados.

7.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a possibilidade de assinatura e/ou contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, se firmados de forma física, e na presença de 02 (duas) testemunhas, independente do meio de sua celebração.

diego.esperanca@viaparqueshopping.com.br rodrigo.silva@alqia.com.br

Rio de Janeiro, RJ, 04 de junho de 2025

 Diego de Moraes Esperanca  Rodrigo Silva

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING – FII, representado pela RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CFDENTF
galvao.fgsr@pf.gov.br

Assinado

 FABIO GALVAO DA SILVA REGO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO RIO DE JANEIRO)
CESSIONÁRIA

Testemunhas: rodrigo.cilento@viaparqueshopping.com.br

Assinado

Nome: Rodrigo M Cilento
CPF:



D4Sign



ana.rosa@viaparqueshopping.com.br

Assinado

 Ana Rosa Merçon Marafuz

D4Sign

2025-06-04 ADITIVO PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA 2118 POLÍCIA FEDERAL 14052025 V03 pdf

Código do documento 15c34c93-4dc8-472a-adc7-2e5c9ddf739a



Assinaturas

-  Rodrigo M Cilento
rodrigo.cilento@viaparqueshopping.com.br
Assinou
-  FABIO GALVAO DA SILVA REGO
galvao.fgsr@pf.gov.br
Assinou
-  Diego de Moraes Esperança
diego.esperanca@viaparqueshopping.com.br
Assinou
-  Rodrigo de Oliveira Silva
rodrigo.silva@alqia.com.br
Assinou
-  Ana Rosa Merçon Marafuz
ana.rosa@viaparqueshopping.com.br
Assinou

Rodrigo M Cilento

FABIO GALVAO DA SILVA REGO

Diego de Moraes Esperança

Rodrigo Silva

Ana Rosa Merçon Marafuz

Eventos do documento

11 Jun 2025, 15:08:46

Documento 15c34c93-4dc8-472a-adc7-2e5c9ddf739a criado por CAMILA FREIRE SANTOS (375c6099-08b6-43e4-8a8e-2c10044a6052). Email:camila.santos@viaparqueshopping.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-11T15:08:46-03:00

11 Jun 2025, 15:10:41

Assinaturas iniciadas por CAMILA FREIRE SANTOS (375c6099-08b6-43e4-8a8e-2c10044a6052). Email: camila.santos@viaparqueshopping.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-11T15:10:41-03:00

11 Jun 2025, 15:11:22

RODRIGO M CILENTO Assinou (2c69e135-8b02-4df9-a2a8-2719d1015ba0) - Email: rodrigo.cilento@viaparqueshopping.com.br - IP: 200.142.107.226 (mvx-200-142-107-226.mundivox.com porta: 1058) - Documento de identificação informado: 121.370.387-57 - DATE_ATOM: 2025-06-11T15:11:22-03:00

12 Jun 2025, 16:00:18

FABIO GALVAO DA SILVA REGO Assinou - Email: galvao.fgsr@pf.gov.br - IP: 200.169.33.27 (200.169.33.27 porta: 24224) - Geolocalização: -22.8957187 -43.1828813 - Documento de identificação informado: 080.844.987-70 -

Assinado com EMBED - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-06-12T16:00:18-03:00

12 Jun 2025, 16:28:16

DIEGO DE MORAIS ESPERANÇA **Assinou** - Email: diego.esperanca@viaparqueshopping.com.br - IP: 200.142.107.226 (mvx-200-142-107-226.mundivox.com porta: 37728) - Documento de identificação informado: 111.544.437-95 - DATE_ATOM: 2025-06-12T16:28:16-03:00

16 Jun 2025, 15:46:32

RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA **Assinou** (c59b43f7-c4d4-4922-9a90-ce3b8a8d4ac5) - Email: rodrigo.silva@alqia.com.br - IP: 177.92.87.138 (mvx-177-92-87-138.mundivox.com porta: 41442) - Documento de identificação informado: 015.724.956-50 - DATE_ATOM: 2025-06-16T15:46:32-03:00

16 Jun 2025, 16:51:40

ANA ROSA MERÇON MARAFUZ **Assinou** (6293aef7-5e9a-4dbe-af36-121008308e69) - Email: ana.rosa@viaparqueshopping.com.br - IP: 200.142.107.226 (mvx-200-142-107-226.mundivox.com porta: 3274) - Documento de identificação informado: 105.054.117-09 - DATE_ATOM: 2025-06-16T16:51:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c93f221b8716350a7d946362e0a798bdd483ca1182591f76450bb83c144a584d
(SHA512):ad8ccbb73c0219ff627c01b09019b669254c8a0c2aabfa70fd970a5bdaca88de5efa8983ffe0c0d8cb963c48ceed9ec4b98456d0c911bb9665bbe66265b21d4c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.